



Folhas nº	98
Processo nº	380
Publica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 380/2023

Requerente: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação de Empresa de Treinamento. Capacitação e Treinamento. Favorável.

PARECER JURÍDICO N.º 290/2023 – CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por ofício datado de 29.08.2023, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, atendendo os servidores públicos que atuam direta e indiretamente na pesquisa de preços, com base no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho do Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA autorizando a solicitação supracitada; dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a aquisição em tela; proposta comercial da empresa e documentação, a qual ressalto estar com a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais de dívida ativa da união vencida; além destes encontra-se o relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:



Folhas nº	99
Processo nº	380
Publicat	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Banco de Preços; Ferramenta Singular de Busca de Informações; Inexigibilidade de Licitação.

Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser atendidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

Desse modo, a Administração Pública enfrenta uma grande dificuldade para aquisições e contratações principalmente no que tange a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

¹ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2009, p. 492.



Folhas nº	100
Processo nº	380
Publica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

O Art. 15, inciso V da Lei 8.666/93 dispõe:
"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos
órgãos e entidades da Administração Pública..."

Pensando nessa necessidade da Administração Pública, a empresa NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, criou o Banco de Preços®, que se trata de uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimando ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público. A ferramenta nasceu com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios.

Na concepção da ferramenta, foi dada atenção especial a forma de a Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguir tais cotações, pois a empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se na indicação dos preços que lhe convém serem interessantes. Por vezes vemos no momento de cotação há superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

Com efeito, por se tratar de uma ferramenta capaz de "questionar" estas estimativas e cotações, auxilia os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações e pregões já realizados.

As especificações técnicas do Banco de Preço foram desenvolvidas buscando ser uma ferramenta de fácil operação, confiável, ágil para acelerar os procedimentos de cotação e estimativas de preços, balizador para observação de forma a inequívoca dos preços inexequíveis e/ou exorbitantes. Abaixo, destacamos as especificações técnicas que SOMENTE O BANCO DE PREÇO possui:

Sistema de Busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos.

- a) Quantidade de Preços (REAL);
- b) Acesso as ATAS de Registro de Preços (SRP);
- c) Filtragem por Categoria;
- d) Filtragem por Marca;
- e) Filtragem por UASG;
- f) Filtragem por Data;
- g) Filtragem por Estado;
- h) Filtragem por Sistema de Registro de Preços - SRP;
- i) Filtragem por Região;
- j) Filtragem por Cidade;
- k) Filtro avançado de pesquisa;
- l) Exibição Menor Preço;



Folhas nº	101
Processo nº	380
Publica	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- m) Exibição de Preço Estimado;
- n) Exibição de Preço Médio;
- o) Exibição de Mediana;
- p) Exibição dos Melhores Lances;
- q) Exibição de Propostas;
- r) Exibição do Fornecedor Vencedor;
- s) Exibição da melhor proposta de cada Fornecedor qualificado;
- t) Acesso aos Editais – originais da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição;
- u) Acesso as atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes aquela contratação – Informação autenticada a publicação oficial da instituição;
- v) Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor a licitação – Informação autenticada a publicação oficial da instituição;
- w) Palavra Chave Adicional;
- x) Paginação dos Resultados;
- y) Configuração personalizada do Relatório;
- z) Relatório em Lote;

Metodologia de pesquisa e resultado – Utiliza-se de pesquisa “textual” aplicando-se os mais aprimorados algoritmos, permitindo interatividade na seleção do objeto pesquisado, proporcionando resultados objetivos: Descritivo com facilidade visual, quantitativos, data da origem, preços e acesso imediato a licitação e seu detalhamento.

A Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSEPRO NACIONAL, atestou que a empresa NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, é a única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta “Banco de Preço”, acima destacadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Ferramenta singular significa Ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.

Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade.

São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Folhas nº	102
Processo nº	380
Pública	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro ou comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Dessa forma, constata-se próprio dispositivo a possibilidade de contratação de obras ou serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Assim, a “Carta de Exclusividade” apresentada pela NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora da ferramenta “Banco de Preços”, com especificações técnicas únicas, podendo ainda ser invocada a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a disputa seria contrária a vontade do contrato tornando-se sem sentido.

Neste sentido, destaca-se a doutrina do Professor Ronny Charles:

“Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que justifica (o interesse público)”.

O produto “Banco de Preço” é fornecido, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação para diversos órgãos e entidades da União, Estado e Municípios. No âmbito da União, destaca-se a título de exemplo, o Tribunal de Contas da União, que adquiriu a ferramenta “Banco de Preços” mediante inexigibilidade de Licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame, quais sejam, a ausência de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Por fim, reforçando a argumentação aqui trazida, importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União (Contratante do produto Banco de Preços), por força dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, executa o controle externo da atividade financeira da Administração Pública, decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos (art. 113, Lei 8.666/93), fato esse que induz ainda mais a legalidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, de acordo com as justificativas técnicas (produto único) aqui apresentadas.

3. Considerações Finais:

Diante do que foi exposto, conclui-se que os gestores públicos, também em matéria de licitação, devem se orientar segundo o princípio da razoabilidade no que diz respeito à atuação administrativa, procedendo mediante a adequação entre os meios em pregados e os fins pretendidos, rechaçando, ademais, o rigorismo formal em benefício da finalidade



Folhas nº:	103
Processo nº:	380
Publica:	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

pretendida. Vale lembrar a necessária diligência que cabe ao administrador no sentido de evitar a prática de preços abusivos em detrimento do erário.

Isto posto, conclui-se que:

a) O produto "Banco de Preço", criada pela empresa NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, trata-se de uma ferramenta que auxilia o gestor público na fase interna da licitação, realizando pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, transformando-se em um guia na elaboração do termo de referência ou condições específicas do edital;

b) Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias;

c) De acordo com o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 é legalmente possível a aquisição da ferramenta mediante inexigibilidade de licitação decorrente da sua singularidade; pois se trata de produto exclusivo, criado pela NP TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com fim de tornar mais eficiente os procedimentos de licitações públicas.

✓ **DISPOSITIVO:**

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por inexigibilidade (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) da empresa responsável pelo Banco de Preços.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de Agosto de 2023

Manuel Diniz de Jesus Póvoas
Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21.553